



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 418/2006

Dá nova redação ao Art. 20 da Lei de nº 318/99, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Martins/RN e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 da Lei de nº 318/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – A progressão vertical do professor ocupante de cargo efetivo é automática, quando o profissional atender os seguintes requisitos:

I – Cumprimento do estágio probatório de três anos;

II – Obter em Universidades ou Institutos Superiores de Educação habilitação para a função docente que desempenha no sistema / rede de ensino;

III – Ter ingressado no Magistério Público Municipal por Concurso Público de provas e títulos; Exercer a função Docente de acordo com a sua qualificação;

IV – O interessado deverá apresentar requerimento e Certidão ou Diploma de conclusão de Curso Superior compatível com o cargo de docente;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de setembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Prefeitura Municipal de Martins/RN, 02 de Outubro de 2006.

Haroldo Ribeiro Teixeira

Prefeito Municipal